

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CIM-AMFRI E A GLOBAL BUSINESS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI, com sede com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 3, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.980.376/0001-04, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor Jaylon Jander Cordeiro da Silva, nomeado pela Portaria nº 11, de 01 de março de 2023, doravante denominada CONTRATANTE (ou CIM-AMFRI), e a GLOBAL BUSINESS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no 09.107.206/0001-90, com endereço na Rua Senador Ivo D'Aquino, nº 121, Bairro Lagoa da Conceição – Florianópolis/SC, CEP 88.062-050, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. CARLOS ROBERTO OLSEN brasileiro, portador do RG nº 2R/846.192 e inscrito no CPF/MF sob o nº 481.615.519-87, email: carlos.olsen@gmail.com, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 15/2024**, as disposições da Lei nº 14.133 de 1° de abril de 2021, da Lei n° 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, as PARTES resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, com fulcro no artigo 92 da referida Lei, decorrente da Inexigibilidade de Licitação 05/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

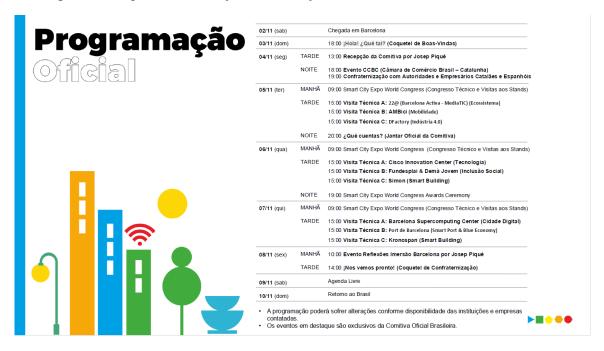
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A contratação da empresa **GLOBAL BUSINESS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, para instruir, acompanhar e fornecer o "*Congress Pass (3days)*" à equipe do CIM-AMFRI, composta por quatro membros, entre prefeitos e demais gestores públicos, até o "Smart City Expo World Congress" – 7ª Edição, que será realizado na cidade de Barcelona – Espanha, entre os dias 04 e 08 de novembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO



1.1. O prazo de vigência e execução dos serviços será conforme a tabela abaixo:



3. CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

- **3.1.** O valor global, dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 41.280,00** (quarenta e um mil duzentos e oitenta reais), os quais, serão repassados por transferência bancária, no <u>dia 12/11/2024</u>, logo após o retorno da equipe do CIM-AMFRI ao Brasil, e envio da nota fiscal dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 3.2. Dados da conta bancária:

Banco Itaú (341) Agência: 8560 C/C: 21370-7

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do **CIM-AMFRI**, para o exercício de 2024, na classificação

Tabela 4: Classificação Orçamentária das Despesas

Projeto Atividade: 2.028 – Desenvolvimento Econômico

Dotação: 3.3.90 – Aplicações Diretas





Código Reduzido: 36

Exercícios: 2024

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

5.1 - Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão atender e cumprir fielmente o objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, e na **PROPOSTA CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- **8.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas dispostas na **PROPOSTA CONTRATADA**:
 - I. Cumprir e fazer cumprir as condições deste **CONTRATO**;
 - II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
 - IV. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do produto objeto desta contratação.
 - V. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, apresentando cálculo do desconto dos serviços não prestados e, fixando prazo para a sua correção.
 - VI. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades, quando for o caso.



- VII. Proceder aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, observadas as exigências legais e, as constantes no edital nº 14/2024.
- VIII. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes, quando houver.
- IX. Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.
- X. Rescindir o Contrato, nos termos da Lei nº 14,133/2021.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além das dispostas na **PROPOSTA CONTRATADA**:

- I. Cumprir e fazer cumprir integralmente este CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações da CONTRATANTE, especialmente a execução dos serviços;
- II. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente, por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes do CONTRATO;
- III. Manter a CONTRATANTE informada sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a prestação dos serviços;
- IV. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista e, previdenciária, em relação aos seus empregados;
- V. Cumprir as determinações legais pertinentes à prestação dos serviços;
- VI. Responder, nos termos da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, por si, por seus prepostos ou por terceiros contratados, à **CONTRATANTE**, no exercício da execução das atividades do **CONTRATO**, não sendo imputável à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade direta ou indireta;
- VII. Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades deste **CONTRATO**, que sejam observadas rigorosamente as regras do



CONTRATO e seu ANEXO e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;

- VIII. Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto do **CONTRATO**;
- IX. Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para a continuidade da prestação do serviço concedido;
- X. Informar a CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução das etapas previstas, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação; e
- XI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a sub-rogação completa, bem como a subcontratação parcial do referido objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **10.1.** O atraso injustificado na execução do **CONTRATO** sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
 - **10.1.1.** Advertência por escrito;
 - **10.1.2.** Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO** por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do **CONTRATO**;
 - **10.1.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**;
 - **10.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CIM-AMFRI**, por prazo não superior a 03 (três) anos;



- **10.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- **10.2.** A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
 - 10.2.1. Advertência por escrito;
 - **10.2.2.** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do **CONTRATO** por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
 - **10.2.3.** Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**;
 - **10.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;
 - **10.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- **10.3.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **CONTRATO**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **CIM-AMFRI** e com os Municípios consorciados e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do **CONTRATO** e das demais cominações legais.
- **10.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



- **10.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **10.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **10.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 10.6. A penalidade de multa:
 - **10.6.1.** Quando decorrente de fatos diversos, as multas serão consideradas independentes entre si.
 - **10.6.2.** Será descontada da garantia do **CONTRATO** e de pagamentos eventualmente devidos pelo **CIM-AMFRI**.
 - **10.6.3.** Pode ser aplicada em conjunto com as demais sanções (advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade).
- **10.7.** Identificada a infração ao **CONTRATO**, o **CIM-AMFRI** providenciará a autuação de procedimento administrativo específico para aplicação de sanções à **CONTRATADA** e a consequente rescisão contratual, se for o caso.
 - **10.7.1.** Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, a **CONTRATADA** será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou a intenção aplicação da penalidade.
- **10.8.** As multas sempre que possível serão descontadas diretamente dos valores devidos a **CONTRATADA**, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas conforme procedimento indicado pelo **CIM-AMFRI**.
- **10.9.** Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido na decisão, a **CONTRATADA** será inscrita em dívida ativa do **CIM-AMFRI**, sendo o valor executado judicialmente.



10.10. Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida à decisão da Autoridade hierarquicamente superior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- **11.1.** O presente Termo de **CONTRATO** poderá ser rescindido:
 - **11.1.1.** Por ato unilateral e escrito do **CIM-AMFRI**, nas situações previstas no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas na mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
 - **11.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.
- **11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- **11.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021.
- **11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - **11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
 - **12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de **CONTRATO** para qualquer operação financeira;
 - **12.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES





13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no Portal Nacional de Compras, conforme Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLIANCE

- **15.1.** Ambas as partes se comprometem, no que diz respeito a este **CONTRATO**, que qualquer membro dos seus grupos, agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos; não irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:
 - a) Qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
 - b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
 - c) Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
 - d) Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de: (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

15.2. As partes garantem ainda que:

a) Segundo seu melhor conhecimento, tanto elas quanto qualquer um de seus afiliados, diretores,



acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;

- b) As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta Cláusula;
- c) Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013); e
- d) Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente **CONTRATO** relativas a auditorias.

15.3. Das obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

- a) A **CONTRATADA** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente **CONTRATO**;
- b) A **CONTRATADA** se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- c) A **CONTRATADA** se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 05h.

15.4. Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

a) A **CONTRATADA** se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos



seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

15.5. É facultado à **CONTRATANTE** verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ensejará justo motivo para a rescisão do presente **CONTRATO**.

16. CLÁUSULA SEXTA- FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Itajaí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de **CONTRATO** que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de **CONTRATO** foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itajaí, 31 de outubro de 2024.

Jaylon Jander Cordeiro da Silva CIM-AMFRI

Carlos Roberto Olsen
GLOBAL BUSINESS CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA

Testemunhas:			

Nome: Vanessa Andréa da Silva Nome: Vanessa Cristina Buzzi

CPF: 096.540.889-24 CPF: 019.385.191-16

